AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Despacho do Coordenador, de 24-08-2012

Notadamente a declaração do Diretor Técnico de Departamento de Gestão Estratégica, e nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal 8.666 de 21/06/93, atualizada pelas leis 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, c.c o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, "caput" dos mesmos diplomas legais, para atender despesas relativas a renovação de assinatura do Jornal o Estado de São Paulo. PSAA 17.023/2012.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Centro Administrativo Núcleo de Suprimentos e Patrimônio

Comunicado

Processo SAA 17.157/2012

Dispensa de Licitação: 033/2012

Interessado: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II – Acesso ao Mercado/Cati

Assunto: Publicação de Manifestação de Interesse

Contratante: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II – Acesso ao Mercado/Cati

Contratada: S/A O Estado de São Paulo

Valor: R$660,00

Item: 2893-2 UF: 1 ND: 339039-18

PT: 20.541.1307.2286.0000

UGE: 130104

Pedido: 078/2012

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Portaria DSMM - 67, de 21-08-2012

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ribeirão Preto

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º- Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ribeirão Preto na seguinte conformidade:

Milho Tratado.....por Kg.....R$ 0,30

Arroz....por Kg.....R$ 0,45

Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA, 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM 35/2000, de 19-07-2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de Julho de 2.012, revogando-se as disposições em contrário. (Processo SAA 211.752/1997).

Portaria DSMM - 68, de 21-08-2012

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Avaré

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º- Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Avaré na seguinte conformidade:

Trigo Semente Recusada.....por Kg.....R$ 0,57

Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA, 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM 35/2000, de 19-07-2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Agosto de 2.012, revogando-se as disposições em contrário. (Processo SAA 20.210/2007).

Portaria DSMM - 66, de 21-08-2012

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Lucélia

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º- Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Lucélia na seguinte conformidade:

Arroz Semente Recusada....por Kg.....R$ 0,50

Girassol Semente Recusada.....por Kg....R$ 0,30

Mamona Semente Recusada.....por Kg....R$ 2,00

Milho Semente Recusada – Tratada.....por Kg....R$ 0,30

Sorgo Semente Recusada.....por Kg.....R$ 0,30

Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA, 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM 35/2000, de 19-07-2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Agosto de 2.012, revogando-se as disposições em contrário. (Processo SAA 211.797/1997).

Portaria DSMM - 69, de 23-08-2012

Dispõe sobre o estabelecimento de preço de aquisição de sementes pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI, resolve:

Artigo 1º. – Estabelecer o preço de aquisição de sementes, produzidas em campo de cooperação no ano agrícola 2011/2012, pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, da seguinte forma:

Trigo – por saco de 40kg.....R$ 28,80

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Processo SAA 4.465/2012)

Portaria DSMM - 61, de 21-08-2012

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º- Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel na seguinte conformidade:

Quirera de Milho Tipo A....por Kg.....R$ 0,68

Milho Grão Tipo A.....por Kg.....R$ 0,60

Quirera de Milho Tipo B.....por Kg.....R$ 0,62

Milho Grão Tipo B.....por Kg.....R$ 0,54

Painço Tipo B.....por Kg.....R$ 1,50

Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA, 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM 35/2000, de 19-07-2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2.012, revogando-se as disposições em contrário. (Processo SAA 20.308/2.007).

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CENTRO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E CONSERVAÇÃO DO SOLO

Portaria CDA - 15, de 24-08-2012

Estabelece critérios para a emissão de Certidão de Adimplência com o que determina a legislação de Uso e Conservação do Solo Agrícola no Estado de São Paulo

O Coordenador da Defesa Agropecuária, conforme Artigo 29 Inciso I, alínea "f" do Decreto 43.512, de 2/10/98 e,

Considerando:

O constante da Lei Estadual 6.171, de 4/7/1988, com alterações pela Lei Estadual 8.421, de 23-11-1993; o Decreto Estadual 41.719, de 16/4/1997, com alterações dos Decretos Estaduais 44.884, de 11/5/2000, e 45.273, de 6/10/2000;

Que a cultura da cana-de-açúcar é considerada de peculiar interesse do Estado;

Que a Companhia Estadual de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, passará a exigir das Usinas de Açúcar e Álcool estabelecidas no território paulista, a regularidade das propriedades agrícolas dessas e de seus fornecedores no que estabelece a Lei de Uso e Conservação do Solo Agrícola, e

Que compete à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, através da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, a aplicação da Legislação do Uso e Conservação do Solo Agrícola, neste Estado.

Decide:

Artigo 1º Caberá ao Diretor do Grupo de Defesa Sanitária Vegetal emitir, mediante requerimento do interessado, a Certidão de Adimplência à Legislação de Uso, Conservação e Preservação do Solo Agrícola no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O interessado deverá protocolar, em qualquer Unidade da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, requerimento de solicitação que conste:

1) declaração de que todas as propriedades dos seus fornecedores de cana-de-açúcar estão em conformidade com as determinações da Lei Estadual no 6.171, de 4/7/1988, com alterações pela Lei Estadual no 8.421, de 23-11-1993, e seus regulamentos;

2) relação de fornecedores e propriedades, impressa e em formato digital;

3) mapas das respectivas propriedades, georreferenciados, em formato digital.

Artigo 2º Caberá ao Centro de Fiscalização de Insumos e Conservação do Solo autuar os documentos recebidos e, por intermédio de seu Diretor, informar a situação em que se encontram as propriedades do requerente e de seus fornecedores, pelo exame dos processos que porventura existam em seus nomes em tramitação no âmbito da Coordenaria de Defesa Agropecuária.

§ 1º Caso seja encontrada uma ou mais propriedades com infringência ao estabelecido na legislação de Uso e Conservação do Solo Agrícola, o fato será devidamente certificado nos autos, cabendo ao Diretor do Grupo de Defesa Sanitária Vegetal, neste caso, indeferir o requerimento.

§ 2º Caso seja(m) encontrada(s) propriedade(s) do requerente, ou daquele(s) por ele relacionado(s), com processo(s) em trâmite por infringência à legislação, cujo andamento esteja rigorosamente atendendo todas as condicionantes estabelecidas na Lei e seus regulamentos, será(ão) esta(s) considerada(s) como se adimplente(s) fosse(m), devendo, entretanto, este fato ser certificado nos autos.

§ 3º Após exame e aprovação das condicionantes, a minuta da decisão será preparada pelo Diretor do Centro de Fiscalização de Insumos e Conservação do Solo e submetida ao Diretor do Grupo de Defesa Sanitária Vegetal para emissão da certidão.

Artigo 3º A certidão terá prazo de validade de 24 meses, a contar da data da sua emissão.

Parágrafo único. A qualquer tempo, se for alterada a situação legal do requerente ou de propriedades de seus fornecedores, no caso de aplicação de penalidade por inobservância da legislação em qualquer de seus termos, esta situação será cientificada ao requerente, a certidão emitida, automaticamente cancelada e o fato, comunicado à Companhia Estadual de Tecnologia e Saneamento Ambiental para as providências de sua alçada.

Artigo 4º Ficam aprovados na forma do Anexo I desta Portaria os seguintes formulários: Formulário I – Requerimento de Certidão de Adimplência à Lei do Uso, Conservação e Preservação do Solo Agrícola; Formulário II – Relação de Fornecedores e Propriedades.

Artigo 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Requerimento de Certidão de Adimplência

Ao Diretor do Grupo de Defesa Sanitária Vegetal (GDSV)

Tipo: Legislação de Uso, Conservação e Preservação do Solo Formulário I

Pedido inicial Renovação Nº do Processo SAA: _____

1 – Dados da empresa

Nome: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Município: _____ _____ CEP: _____ - _____

Telefone: (__) _____ E_mail: _____

2 – Documentação

Os fornecedores e respectivas propriedades estão relacionados e classificados no formulário II do Anexo I, entregue em formatos impresso e digital, na extensão XLS. Os mapas individuais das propriedades georreferenciadas estão copiados em formato digital, na extensão DWG, informando o Datum, e em sistema de projeção UTM.

Declaro que todas as propriedades dos fornecedores de cana-de-açúcar da empresa acima estão em conformidade à Lei Estadual 6.171, de 4 de julho de 1988, com alterações da Lei Estadual 8.421, de 23-11-1993, que dispõe sobre o Uso, Conservação e Preservação do Solo Agrícola, regulamentada pelo Decreto Estadual 41.719, de 16-04-1997, com as alterações introduzidas pelos decretos estaduais no 44.884, de 11-05-2000, e no 45.273, de 6 de outubro de 2000.

Requeiro por este instrumento a Certidão de Adimplência à Legislação do Uso, Conservação e Preservação do Solo Agrícola das propriedades aqui relacionadas.

Pelo deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

_____

Representante legal da empresa

Nome: _____

RG nº _____

CPF nº _____

Formulário II - Relação de propriedades e fornecedores

Condição de uso

Fornecedor - CPF/CNPJ [Prop./arrend./parceiro] - Nome da propriedade - Nome do proprietário - CPF - Nº matrícula no RI

Coordenadas em UTM - Áreas (ha) - Produção estimada de

Bairro - Município - Long. - Total Cana-de-açúcar - cana-de-açúcar (t)

Comunicado

A Coordenadoria de Defesa Agropecuária nos termos das Leis Estaduais 4002/84 e 5032/86, comunica as seguintes ocorrências relativas ao cadastramento de agrotóxicos:

Referente ao Mês de Julho/Agosto-2012

I - Novos Cadastros

Empresa: Ballagro Agro Tecnologia Ltda

Marca Comercial: Ballvéria

Registro/Mapa: 00007312

Cadastro/CDA: 02010

Ingrediente Ativo: Beauveria Bassiana Isolado IBCB 66=(300 G/KG)

Culturas Indicadas: Pepino, Soja

Empresa: Nortox S/A

Marca Comercial: Fipronil Nortox 800 Wg

Registro/Mapa: 00010412

Cadastro/CDA: 02008

Ingrediente Ativo: Fipronil=(800 G/Kg)

Culturas Indicadas: Algodão, Batata, Cana-De-Açúcar, Milho, Soja

Empresa: Milenia Agrociências S/A

Marca Comercial: Galil SC

Registro/Mapa: 00010012

Cadastro/CDA: 02007

Ingrediente Ativo: Imidacloprido+Bifentrina=(250 G/L + 50 G/L)

Culturas Indicadas: Algodão, Batata, Feijão, Melão, Milho, Palma Forrageira, Soja, Trigo

Empresa: Ballagro Agro Tecnologia Ltda

Marca Comercial: Metiê

Registro/Mapa: 00004212

Cadastro/CDA: 02009

Ingrediente Ativo: Metarhizium Anisopliae Ibcb 425=(300 G/Kg)

Culturas Indicadas: Pastagens

II - Atualização Cadastral

Empresa: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Marca Comercial: Actara 250 Wg

Registro/Mapa: 00010098

Cadastro/CDA: 01056

Ingrediente Ativo: Thiametoxam(250 G/Kg)

Culturas Indicadas: Abacaxi, Abobrinha, Alface, Algodão, Amendoim, Arroz, Batata, Berinjela, Café, Cana-De-Açúcar, Citros, Crisântemo, Ervilha, Eucalipto, Feijão, Feijão-Vagem, Fumo, Maçã, Mamão, Melancia, Melão, Morango, Pepino, Pimentão, Repolho, Tomate, Trigo, Uva

Aprovada a Inclusão do Alvo Biológico Cochonilha-Farinhenta (Dysmicoccus Texensis) Na Cultura do Café.

Empresa: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Marca Comercial: Avicta 500 Fs

Registro/Mapa: 00020107

Cadastro/Cda: 01590

Ingrediente Ativo: Abamectina=(500 G/L)

Culturas Indicadas: Algodão, Cana-De-Açúcar, Milho, Soja

Aprovada a Redução da Dose no Tratamento de Sementes de Milho para 60 – 70 Ml/60.000 Sementes

Empresa: Cheminova Brasil Ltda.

Marca Comercial: Kraft 36 EC

Registro/Mapa: 00007703

Cadastro/CDA: 01353

Ingrediente Ativo: Abamectin(36 G/L)

Culturas Indicadas: Algodão, Batata, Café, Citros, Crisântemo, Feijão, Maçã, Mamão, Morango, Soja, Tomate

Empresa: Cheminova Brasil Ltda.

Marca Comercial: Paracap 450 Cs

Registro/Mapa: 00007401

Cadastro/Cda: 01243

Ingrediente Ativo: Paration Metilico(450 G/L)

Culturas Indicadas: Algodão, Milho, Soja

Empresa: Basf S/A

Marca Comercial: Regent 800 Wg

Registro/Mapa: 00005794

Cadastro/CDA: 00811

Ingrediente Ativo: Fipronil(800 G/Kg)

Culturas Indicadas: Batata, Cana-De-Açúcar, Milho

Aprovada a Inclusão do Alvo Biológico Saúva Parda (Atta Capiguara) Na Cultura da Cana-De-Açúcar.

III - Alteração de Classe Toxicologica

Empresa: Fmc Química do Brasil Ltda.

Marca Comercial: Rovral

Registro/Mapa: 00878600

Cadastro/CDA: 00522

Reclassificado para Classe Toxicológica I – Extremamente Tóxico

Empresa: Fmc Química do Brasil Ltda.

Marca Comercial: Rovral Sc

Registro/Mapa: 02208591

Cadastro/CDA: 00653

Reclassificado para Classe Toxicológica I – Extremamente Tóxico

IV - Alteração de Marca Comercial

1.Empresa: Sipcam Upl Brasil S.A.

Da Marca Comercial: Sprint

Para Marca Comercial: Siptran

Registro/Mapa: 06807

Cadastro/CDA: 01838

2.Empresa: Inquima Ltda

Da Marca Comercial: Antideriva

Para Marca Comercial: In-Tec

Registro/Mapa: 12708

Cadastro/CDA: 1746

V - Cancelamento de Produto a Pedido da Empresa Registrante

1. Empresa: Milenia Agrociências S.A.

Marca Comercial: Metafós

Registro/Mapa: 098905

Cadastro/CDA: 00293

2.Empresa: Du Pont do Brasil S.A.

Marca Comercial: Tanger 500

Registro/Mapa: 04999

Cadastro/CDA: 01114

3. Empresa: Bayer S.A.

Marca Comercial: Tamaron Br

Registro/Mapa: 00070

Cadastro/CDA: 00498393

4.Empresa: Bayer S.A.

Marca Comercial: Temik 150

Registro/Mapa: 00148899

Cadastro/CDA: 00497

5. Empresa: Bayer S.A.

Marca Comercial: Ethrel F

Registro/Mapa: 01405

Cadastro/CDA: 00879

6.Empresa: Bayer S.A.

Marca Comercial: Atrazinax 500

Registro/Mapa: 01828704

Cadastro/CDA: 00527

7. Empresa: Bayer S.A.

Marca Comercial: Euparen M 500 Wp

Registro/Mapa: 05895

Cadastro/CDA: 00881

8. Empresa: Bayer S.A.

Marca Comercial: Podium S

Registro/Mapa: 002397

Cadastro/CDA: 00941

9. Empresa: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Marca Comercial: Alto Gr 10

Registro/Mapa: 07296

Cadastro/CDA: 00939

10.Empresa: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Marca Comercial: Gesaverol

Registro/Mapa: 00998789

Cadastro/CDA: 00117

11. Empresa: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Marca Comercial: Mavrik

Registro/Mapa: 011285

Cadastro/CDA: 00718

12.Empresa: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Marca Comercial: Ridomil Mancozeb Br

Registro/Mapa: 0010888

Cadastro/CDA: 00659

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 85, de 24-8-2012

Dispõe sobre designação de Gerente de Organização Escolar e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, tendo em vista o disposto nos artigos 15 a 18 da Lei Complementar nº 1.144, de 11 de julho de 2011, as disposições do Decreto nº 57.462, de 26 de outubro de 2011, e a homologação do primeiro processo de certificação ocupacional para a função de Gerente de Organização Escolar,

Resolve:

Artigo 1º – As designações efetuadas em caráter excepcional, nos termos do artigo único da Disposição Transitória do Decreto nº 57.462/2011, serão cessadas, automaticamente, por este ato, em 27 de agosto de 2012, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 6º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.144/2011.

Parágrafo único – A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos e/ou as Diretorias de Ensino expedirão os títulos necessários à formalização das cessações de que trata o caput deste artigo, respeitada a vigência fixada.

Artigo 2º – A partir da data de cessação das designações, de que trata o artigo anterior, poderão ser designados, nas unidades escolares que comportarem a função de Gerente de Organização Escolar, servidores do Quadro de Apoio Escolar, credenciados em processo de certificação ocupacional devidamente homologado.

Artigo 3º – Comportará a função de Gerente de Organização Escolar a unidade escolar que constar de listagem publicada no Diário Oficial e somente por período durante o qual comprove atendimento a todos os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 4º – Cabe ao Diretor de Escola proceder à indicação do servidor a ser designado para a função, bem como do seu substituto, dentre os servidores certificados no âmbito da respectiva unidade escolar.

§ 1º – Na inexistência, na unidade escolar, de servidor certificado e interessado em ser designado, poderá haver indicação de servidor de outra unidade escolar, da mesma Diretoria de Ensino, devidamente certificado.

§ 2º – A indicação de que trata o parágrafo anterior será efetuada pelo Dirigente Regional de Ensino, devendo ser dada prioridade ao servidor classificado em escola do mesmo município.

§ 3º - Na inexistência de servidor certificado para assumir a função de Gerente de Organização Escolar e/ou para assumir a substituição, caberá ao Diretor de Escola avocar o exercício das atribuições inerentes à referida função.

Artigo 5º – Observada a indicação, a designação e a cessação da função de Gerente de Organização Escolar são de competência do Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 6º - São condições para a designação de Gerente de Organização Escolar:

I - ser titular de cargo ou ocupante de função-atividade de Agente de Organização Escolar, de Secretário de Escola ou de Assistente de Administração Escolar, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação;

II – apresentar o Certificado Ocupacional, dentro do prazo de validade;

III – possuir certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Parágrafo único – O contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, não poderá exercer a função de Gerente de Organização Escolar.

Artigo 7º – Poderá haver substituição, de que tratam os artigos 80 a 83 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, para a função de Gerente de Organização Escolar.

§ 1º - A substituição será exercida por servidor credenciado no processo de certificação ocupacional, que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo anterior, respeitados os critérios de aproveitamento de servidor de outra unidade escolar.

§ 2º - Se o período de substituição for igual ou superior a 15 (quinze) dias, o servidor fará jus à gratificação pro labore, de que trata o artigo 15 da Lei Complementar nº 1.144/2011, proporcional à quantidade de dias em que exerceu a substituição.

Artigo 8º - A cessação da designação da função de Gerente de Organização Escolar ocorrerá:

I - a pedido do servidor;

II - a critério da administração;

III - nos casos de remoção ou transferência do servidor para outra unidade escolar;

IV - nos casos de afastamento do servidor, para prestar serviços em outra unidade no âmbito da Secretaria da Educação, com ou sem prejuízo de vencimentos;

V - nos casos de afastamento do servidor, para prestar serviços em outros órgãos ou entes federativos diversos;

VI – automaticamente, na data de vencimento do prazo de vigência do certificado ocupacional, caso o servidor não tenha obtido nova certificação.

Parágrafo único - As cessações nas formas previstas nos incisos I e II deste artigo vedam nova designação do mesmo servidor para a função de Gerente de Organização Escolar, na própria escola ou em escola diversa, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Artigo 9º – A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos poderá editar instruções complementares, inclusive disponibilizando modelos de portaria a serem utilizados nas designações para exercício da função de Gerente de Organização Escolar e nas correspondentes cessações.

Artigo 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 24-8-2012

Processo nº 779/0061/2012